



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 – Paço Municipal – CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2019

O Prefeito do Município de Rosana e Secretário de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei municipal nº 1.595/2018 e o Decreto Municipal nº 3.069/2019, **CONVOCA** os credores de precatórios do Município de Rosana oriundos de ações judiciais que tramitaram junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para, querendo, manifestar interesse na segunda rodada de conciliação de precatórios do ano de 2.019, na qual se propõe o pagamento dos créditos com **deságio de 15 a 30%** incidente sobre o valor do precatório, após cálculo a ser realizado pelo Tribunal competente pela gestão da dívida.

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: FORMA E PRAZO

- 1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada, no prazo indicado no Decreto Municipal nº 3.069/2019 em ato convocatório ou em edital, conforme modelo de formulário disponível no Anexo I de referido Decreto ou por Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana na internet (www.rosana.sp.gov.br).
- 1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.
- 1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.
- 1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será no período de 26 de novembro de 2.019 a 14 de fevereiro de 2.020.

2. PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- 2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no *site* da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).
- 2.2. A comunicação poderá ocorrer também no órgão oficial próprio do Tribunal responsável pelo pagamento, por telefone ou e-mail.
- 2.3. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse na conciliação.
- 2.4. Havendo óbice ao pagamento, o precatório será restituído ao Tribunal com impugnação. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.
- 2.5. Não havendo óbice ao pagamento, será elaborada proposta de acordo. As propostas serão entregues aos credores ou aos procuradores devidamente habilitados, cujos precatórios estejam aptos à conciliação, de acordo com a ordem cronológica da lista fornecida pelo Tribunal, ato este que será



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 – Paço Municipal – CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

comunicado pelo telefone e pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

- 2.6. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.
- 2.7. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos do procedimento administrativo.
- 2.8. Na proposta de acordo constarão os dados do credor e do processo judicial referente ao precatório; a indicação da faixa de deságio aplicável, eventuais descontos legais incidentes e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.
- 2.9. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.
- 2.10. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. DO ACORDO

- 3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.
- 3.2. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.
- 3.3. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.
- 3.4. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 3069/2019 publicado e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 – Paço Municipal – CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

4. DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Os termos de acordo serão encaminhados à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) ou responsável pela homologação e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 22 de novembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município

Registre-se e publique-se.